

Lei nº 50 F.

Estima a Receita e Limita a Despesa de
Porto Murtinho, Para o Exercício Financeiro
De 1978.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Esta-
do de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara
Municipal Decretou e Eu Sanciono a Seguin-
te Lei:

Artigo 1º — Fica aprovado o Orçamento do Mu-
nicipio de Porto Murtinho, Estado de Mato
Grosso, para o Exercício de 1978, descri-
minados nos anexos integrantes desta
Lei, que estima a Receita em cr\$ 6.984.
700 (seis) milhões, novecentos e oitenta e
quatro mil, setecentos cruzéiros), e limi-
ta a despesa em igual valor.

Artigo 2º — A Receita será realizada com o
produto que for arrecadado, na
forma da legislação vigente e das
especificações do anexo I e sub-anexos de acordo com o seguinte desdo-
bramento:

1 —	Receitas Correntes	
1.1 —	Receitas Tributárias	cr\$ 554.459,00
1.2 —	Receita Patrimonial	35.500,00
1.3 —	Receita Industrial	60 F. 100,00
1.4 —	Transferências Correntes	3.413.600,00
1.5 —	Receitas Diversas	19.400,00
	Total das Receitas Correntes	cr\$ 4.533.059,00 cent.

Lei no 50F

2 - Receita de Capital

2.1 -	Operação de Crédito	cr\$ 10.000,00
2.2 -	Alineação de Bens Móveis e Imoveis	cr\$ 2.000,00
2.3 -	Transferências de Capital	2.338.400,00
2.4 -	Outras Receitas de Capital	101.941,00
	Total das Receitas de Capital	2.481.641,00

Artigo 3º - A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por Unidade Orçamentária, será efetuada conforme os desdobramentos sintéticos abaixo,

01 - Despesas Por Funções

Legislativa	cr\$ 139.860
Administração e Planejamento	1.058.840.
Educação e Cultura	1.144.200
Energia e Recursos Minerais	1.113.300
Habituação e Urbanismo	434.000
Saúde e Saneamento	944.100
Assistência e Previdência	268.900
Transporte	cr\$ 1.558.000
Total	6.984.400

02 - Despesas Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	cr\$ 139.360
Gabinete do Prefeito	530.000
Gabinete do Secretário de Administração	200.900
Gabinete do Secretário da Fazenda	324.940

cont.

Lei nº 508

Escola de 1º Grau (nível I a VIII)	cr\$ 1.144.200
Usina Elétrica Municipal	cr\$ 1.113.300
Urbanização	cr\$ 834.000
Saúde e Saneamento Básico	944.100
Assistência e Previdência	265.900
Departamento Municipal de Estrada e Rodagem	1.558.00
Total	cr\$ 6.984.400

Artigo 4º - De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320 de 10.03.64, fica o executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada;
- II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para atender o reforço de dotações insuficientes;
- III - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de cr\$ 1.461.750,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Artigo 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de conten-

cont.

Lei nº 504

ção de despesas.

Unico - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto do Prefeito.

Proporcionalmente as dotações incluídas nos planos de contensão.

Artigo 6º - O Executivo, com bases nos limites de despesas fixadas para cada unidade Orçamentária e no comportamento efetivo da Receita. Elaborará uma programação financeira de desembolso e que deve obedecer em cada trimestre, todos os Órgãos de Administração Municipal, de acordo com o que dispõe os Artigos 4º e 5º da Lei 4.320 de 17.03.64 e item XVI do artigo 4º da Lei nº 3.740 de 14 de Setembro de 1.966.

Artigo 7º - Na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, o Poder Executivo, por Decreto, no interesse do Governo poderá designar Órgãos Centrais da Administração para movimentar as dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtyrino, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 1.967

Adelino Soares da Silva
Prefeito Municipal